

**DECRETO Nº 1.992/17 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

**Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vila Lângaro e dá outras providências.**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Lei de Saneamento Básico, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, impõe aos titulares dos serviços o dever de formular suas políticas públicas de saneamento básico;

**Considerando** que, de acordo com a Lei de Saneamento Básico, o instrumento competente para instituir as políticas públicas é o Plano Municipal de Saneamento Básico; e

**Considerando** que o Município de Vila Lângaro, em atendimento às exigências legais ora mencionadas, elaborou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, procedeu a sua Apresentação, Discussão e Aprovação em Audiência Pública realizada em 29 de setembro de 2017, e, disponibilizou o Plano de modo a existir a consulta pública, nos termos do artigo 11 da Lei de Saneamento Básico, tendo encaminhado por final para Instância Colegiada para deliberação, neste caso, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, apoiado pela manifestação de outras instâncias que se inserem neste tema;

**Considerando** que o Plano Municipal de Saneamento Básico teve sua aprovação em 29 de setembro de 2017 por Audiência Pública e posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, considera-se com efeitos a contar de 02 de outubro de 2017.

**Considerando** que o Município de Vila Lângaro, em atendimento as exigências acima mencionadas e seguindo as orientações das DIRETRIZES para a definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico publicadas pela SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL do MCidades,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado e instituído o Plano de Saneamento Básico do Município de Vila Lângaro, anexo ao presente Decreto, a contar de 02 de outubro de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
02 de outubro de 2017.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração